



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Pinguinho de Gente		
EMENTA: Credencia a Escola Pinguinho de Gente, de Santana do Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06533503-1	PARECER Nº 0718/2007	APROVADO: 23.10.2007

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Carneiro, diretora pedagógica da Escola Pinguinho de Gente, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Domingo Marques, 76, Centro, CEP: 62.150-000, Santana do Acaraú, mediante o Processo nº 06533503-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é composto de oito professores; destes, sete são habilitados, e um, autorizado. Maria Izabel da Silva, legalmente habilitada, Registro nº 9911/2002/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O processo dessa Escola comporta a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- contrato social, CNPJ e contrato de locação;
- alvará sanitário;
- atestado de segurança;
- alvará de funcionamento do prédio;
- certidões negativas;
- planilha de receitas e despesas;
- habilitação da diretora e da secretária;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- regimento, acompanhado da ata de aprovação;
- relação dos móveis, do material didático e dos equipamentos;
- relação dos professores com respectiva habilitação.

As fotografias enviadas indicam uma boa estrutura física, bem cuidada e saneada com dependências adequadas, com espaços amplos e modernos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0718/2007

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, e o mapa curricular está em conformidade com as exigências legais comportando uma carga horária de oitocentas horas com previsão de quarenta semanas de atividades escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Pinguinho de Gente, de Santana do Acaraú, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE